



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 05/08/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 595/99

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Deputada **MANINHA**

Dispõe sobre a instalação de caixas públicas de coleta seletiva de lixo, nas condições que menciona.

076 03AGO'99 AM 9:53

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de caixas públicas seletivas de lixo nas quadras comerciais, residenciais, e vias públicas das cidades do Distrito Federal.

Art. 2º As caixas públicas terão obrigatoriamente compartimentos distintos para coleta de materiais recicláveis e lixo orgânico, com cores ou formas diferenciadas, que facilitem a identificação pela população.

Par. Único: As caixas para coleta de materiais recicláveis conterão sempre que possível compartimentos distintos para vidros, papéis, plásticos e baterias.

Art. 3º Ao órgão do Poder Executivo responsável pela operação do sistema de limpeza pública, cabe a definição da localização das caixas seletivas, garantindo-se, no mínimo, uma caixa em cada quadra comercial.

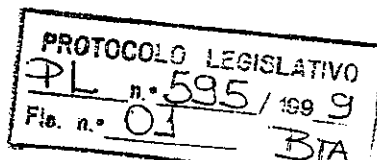
Art. 4º O Poder Executivo poderá autorizar a utilização das caixas como espaço publicitário, desde que resguardada a identificação de que trata o artigo 2º.

Par. Único: A receita auferida através da autorização para uso publicitário será obrigatoriamente utilizada para manutenção ou ampliação do sistema de coleta seletiva.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

A proposição que submetemos à avaliação dos nobres pares, tem a intenção de tornar obrigatória a instalação de caixas públicas de coleta seletiva de lixo nas quadras e vias públicas das cidades do Distrito Federal.

É hoje senso comum a necessidade de tratar-se a limpeza pública sob nova ótica, contemplando novas formas de coleta que viabilizem a reutilização de materiais como papéis, papelões, baterias, vidros, plásticos e outros que podem ser reciclados, gerando novos materiais e preservando o meio ambiente.

A proposta tem a finalidade de, a partir da instalação de caixas de coletas separadas e facilmente identificáveis, criar o hábito na população de realizar esta separação inicial, facilitando o trabalho de coleta e por conseqüência o aproveitamento de materiais.

Incluiu-se na proposição a possibilidade de exploração publicitária dos espaços, e por conseguinte a geração da receita necessária à manutenção e ampliação do sistema de coleta seletiva.

Assim, esperamos que os nobres pares, cientes da justeza da proposição, lhe emprestem o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

